



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 3351

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Decreto Nº 093 de 09 de setembro de 2021** - Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde Municipal de Itajuípe) e dá outras providências, e dá outras providências.

Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.



Decretos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 093 de 09 de setembro de 2021

“Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde Municipal de Itajuípe) e dá outras providências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 90, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Itajuípe – LOMI, e demais legislação correlata, e,

CONSIDERANDO a necessidade de criar e estruturar o **Comitê Operacional de Emergência de Saúde** (COE de Saúde Itajuípe) para o município de Itajuípe;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano Nacional de Preparação e Resposta às Emergências de Saúde Pública de julho de 2011, a Lei Federal nº 12.608/2012, o Guia de Preparação e Respostas do Setor Saúde aos Desastres de 2018, a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decreto Federal 10.593/ 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de identificação, monitoramento, implementação e acompanhamento das ações de mitigação das Ameaças e Vulnerabilidades do território por meio da construção de Matrizes de Responsabilidades envolvendo transectorialmente os setores da Gestão Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-estrutura, Secretaria Municipal e Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Conselho Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar informações climatológicas, hidrológicas, biológicas (epidemias, infestações/pragas) e acidentes tecnológicos, além de monitorar rumores de mídias avaliação e controle permanente para Infecção Humana COVID-19;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento de ações em face das características locais de infraestrutura da Saúde Pública deverá ser considerado a nível local para tomada de decisão previamente planejada;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Instituído o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE de Saúde Itajuípe) junto às áreas da saúde, educação, desenvolvimento urbano e infraestrutura e secretaria de agricultura e meio ambiente do município, a quem compete:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- I. Elaborar o Plano de Multirrisco de Preparação e Respostas aos Desastres (gestão pessoas, recursos financeiros, logística, responsáveis, fluxos de informações, relatórios, informes, boletins, divulgação nos meios de comunicação, etc.);
- II. Proceder à captação de alertas através de comunicações formais/notificações;
- III. Gerir pessoas e dos recursos financeiros conforme a governabilidade e competência de cada setor, aplicação dos formulários de Avaliação de Danos e Necessidades em Saúde – ADANS;
- IV. Aplicação da Matriz de Responsabilidade de acordo com o cenário, dentre outras ações contidas no Plano;
- V. Articular ações e protocolos sanitários com o COE Regional e COE Estadual;
- VI. Monitorar regularmente as informações do COE de Saúde, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
- VII. Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde pública no tangente aos desastres;
- VIII. Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das questões inerentes a Vigilância de desastres (VIGIDESASTRE);
- IX. Sugerir ajustes ou realizar medidas de adequação ao COE de Saúde sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE de Saúde Regional ou Estadual para a deliberação;
- X. Promover a efetividade das ações municipais de combate e prevenção dos riscos inerentes aos desastres em saúde pública;

Art. 2º - Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante ato exarado pelo Poder Público Municipal;

Art. 3º - O COE de Saúde de Itajuípe será composto pelos representantes abaixo designados:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS): **Renata Assis Nunes Benevides** (enfermeira Sanitarista- RT da Vigilância Sanitária Municipal-VISAN, Vigilância em Saúde Ambiental-VSA e Vigilância em Saúde do Trabalhador -VISAT); **Mirella Brandão Machado da Cruz** (Fiscal Sanitário da VISAM); **Cíntia Lucilla Santana Ferreira** (Enfermeira Sanitarista - Diretora de Vigilância a Saúde Municipal); **Adilson Ribeiro Santos** (Enfermeiro – Assessoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde); **Marlene Vieira da Silva** (Enfermeira - Coordenadora da Atenção Básica Municipal); **Erbene da Costa Moreira Nobre** (Enfermeira - GT COVID-19); **Michelle de Ávila Soares Reis** (Fisioterapeuta – Supervisora de Programas PACS e PSF) e **Márcia Verônica Oliveira de Jesus Santos** (Enfermeira- Apoio Pedagógico e Apoio Permanente);

II – Representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: **Josimare Santos Silva e Vinícius Costa Guimarães**;

III – Representante da Secretaria Municipal de Educação: **Eliane Oliveira Aguiar**;

IV – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito (GP): **Mário César Oliveira de Jesus**;

V – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: **Itamar Almeida Chagas e João Ramos Midlej**;

VI – Representante do Conselho Municipal de Saúde (CMS): **José Edilson Rezende Silva** (Segmento Governo).



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



VII – 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: **Raianne França Passos e Malvina Câmara de Santana Borges.**

§ 1º - O COE Municipal de Saúde de Itajuípe poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões como ouvintes passíveis de voz e não de voto.

§ 2º - A coordenação dos trabalhos será exercida pela secretaria de saúde do município de Itajuípe, sendo designado dentre os seus representantes elencados nesse Decreto Municipal o coordenador do grupo.

Art. 4º - O COE de Saúde de Itajuípe se reunirá sempre que convocado, preferencialmente, a cada 15 (quinze) dias, quando da ocorrência de desastres.

Art. 5º - A participação no COE de Saúde de Itajuípe será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Ao COE de Saúde de Itajuípe cabe o cumprimento dos dispostos nas legislações aqui mencionadas e Legislação correlata.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 09 de setembro de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL